



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Processo : TC-2372/026/15 (1 Anexo; 1 Acessório)
Entidade : Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : Sr. Heitor Camarin Junior
CPF nº : 062.763.818-02
Período : 1/1/2015 a 31/12/2015
Relator : Conselheiro Renato Martins Costa
Instrução : UR-9 / DSF-I

Senhora Responsável por Equipe Técnica da Seção UR-9.1,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9**5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.**

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Heitor Camarin Junior, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito Municipal (fls. 2 dos Autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Sim
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Sim

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado 87,58% e liquidado 87,57% (fls. 2 do Anexo).

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Prejudicado ^(*)

^(*) Os relatórios atestaram regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	80.559.500,00	76.071.004,09	-5,57%	107,10%
Receitas de Capital		2.377.732,07	#DIV/0!	3,35%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(8.244.000,00)	(7.420.270,08)	-9,99%	-10,45%
Subtotal das Receitas	72.315.500,00	71.028.466,08		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	72.315.500,00	71.028.466,08		100,00%
Déficit de arrecadação		1.287.033,92	-1,78%	1,81%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	69.197.349,73	67.024.503,60	-3,14%	93,48%
Despesas de Capital	4.409.473,03	2.646.813,50	-39,97%	3,69%
Reserva de Contingência	2.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	2.765.000,00	2.765.000,00	0,00%	3,86%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(739.733,19)		
Subtotal das Despesas	76.373.822,76	71.696.583,91		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	76.373.822,76	71.696.583,91		100,00%
Economia Orçamentária		4.677.238,85	-6,12%	6,52%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(668.117,83)		0,94%

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 1,81%, a efetiva arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 vezes (fls. 3 do Anexo), sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 10.042.912,64 (fls. 4 do Anexo), o que corresponde a 13,89% da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou investimento correspondente a 2,70% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Déficit de	5,07%	8,67%
2013	Déficit de	4,15%	10,14%
2012	Déficit de	16,87%	21,28%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	(9.829.579,27)	(9.110.622,16)	7,31%
Econômico	(4.060.898,28)	108.629.659,02	2775,02%
Patrimonial	19.492.440,03	129.185.126,46	562,74%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2014	(9.829.579,27)
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2015 (*)	1.387.074,94
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2015	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014	(8.442.504,33)
Resultado Orçamentário do exercício de	2015	(668.117,83)
Resultado Financeiro do exercício de	2015	(9.110.622,16)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

* Restos a pagar cancelados.

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 7,91%, o déficit financeiro (retificado) do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	4.022.322,19	4.590.582,14	4.004.348,80	4.608.555,53
Restos a Pagar Não Processados	9.190.211,12	2.836.772,68	3.838.482,56	8.188.501,24
Consignações	1.161.191,22	6.793.629,66	7.160.368,90	794.451,98
Depósitos	58.678,02	14.951,61	14.800,00	58.829,63
Outros	506.639,78	1.395.494,54		1.902.134,32
Total	14.939.042,33	15.631.430,63	15.018.000,26	15.552.472,70
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	14.939.042,33	15.631.430,63	15.018.000,26	15.552.472,70
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	4.452.110,25	0,29	
	Passivo Financeiro	15.552.472,70		

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	2.211.529,63		-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	760.406,80	2.392.636,36	214,65%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	760.406,80	2.392.636,36	214,65%
Previdenciárias	606.013,70	2.381.559,44	292,99%
Demais contribuições sociais	154.393,10	11.076,92	-92,83%
Do FGTS			
Outras Dívidas		1.702.292,65	
Dívida Consolidada	2.971.936,43	4.094.929,01	37,79%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.971.936,43	4.094.929,01	37,79%

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	5.622.559,62	6.212.287,42	10,49%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	5.622.559,62	6.212.287,42	10,49%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	5.622.559,62	6.212.287,42	10,49%
Total Ajustado	5.622.559,62	6.212.287,42	10,49%
Recebimentos	775.583,43	726.099,79	-6,38%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	775.583,43	726.099,79	-6,38%
Cancelamentos	14.159,98	132.036,88	832,47%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	14.159,98	132.036,88	832,47%
Valores não Recebidos	4.832.816,21	5.354.150,75	10,79%
Valores não Recebidos Ajustados	4.832.816,21	5.354.150,75	10,79%
Inscrição	1.379.471,21	2.470.504,23	79,09%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	1.379.471,21	2.470.504,23	79,09%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	6.212.287,42	7.824.654,98	25,95%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	6.212.287,42	7.824.654,98	25,95%

Em relação aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura (fls. 88 do Anexo) e documentos de fls. 89/95 do Anexo, verificamos, quanto a valores recebidos indevidamente por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR - 9



agentes políticos em exercícios anteriores, a seguinte posição:

Agentes Políticos	Valores (R\$)	Ação Civil Pública, em trâmite na 1ª Vara - Foro de Laranjal Paulista, sob o nº	Situação
Sr. Antônio Rinaldo Martins	6.835,00	0000868-33.2005.8.26.0315	- Em 5/8/16: Petição juntada (fls. 89 do Anexo)
Sr. Mario Pinto	6.835,00		
Sr. Roberto Fuglini	44.710,44		
Sr. Heitor Camarin Junior	2.512,08		

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	68.650.734,01	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	4.094.929,01	5,96%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	82.380.880,81	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	15.103.161,48	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período		
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	10.984.117,44	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	1.486.931,70	2,17%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	4.805.551,38	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	-	
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar	-	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9

Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	Sim

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	33.130.994,07	33.342.355,81	33.709.255,32	35.058.863,62
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		33.342.355,81	33.709.255,32	35.058.863,62
Receita Corrente Líquida	65.382.600,36	64.510.641,20	67.192.102,32	68.650.734,01
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		64.510.641,20	67.192.102,32	68.650.734,01
% Gasto Informado	50,67%	51,69%	50,17%	51,07%
% Gasto Ajustado		51,69%	50,17%	51,07%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 3 vezes (fls. 5 do Anexo), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS**B.3.1. ENSINO**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 26,63% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	48.401.347,99	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	48.401.347,99	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	7.420.270,08	
Transferências recebidas	14.616.229,29	
Receitas de aplicações financeiras	34.350,70	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	14.650.579,99	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	13.240.979,03	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	13.240.979,03	90,38%
Demais Despesas	1.409.600,96	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	1.409.600,96	9,62%
Total aplicado no FUNDEB	14.650.579,99	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	5.466.821,10	
Acréscimo: FUNDEB retido	7.420.270,08	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	12.887.091,18	26,63%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016	(19.133,89)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	12.867.957,29	26,59%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	51.393.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	13.868.249,00	
Índice Apurado	26,98%	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,59%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 90,38% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2015			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2016	19.133,89		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2016			
Outras				
Total das exclusões		19.133,89	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(19.133,89)	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2016 e a inspeção		19.133,89		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2016 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Relatórios de inscrição e pagamentos de restos a pagar às fls. 6/26 do Anexo.

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Excluimos o montante de R\$ 19.133,89 da aplicação de recursos próprios, por se tratar de Restos a Pagar não quitados até 31/1/2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	Não ⁽¹⁾
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Sim ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Certidão às fls. 28 do Anexo.

O déficit de vagas (Educação Infantil - creches) é de aproximadamente 40 crianças, correspondendo a 9% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino (fls. 28/29 do Anexo).

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 32,19%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		48.401.347,99
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		48.401.347,99
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		15.581.734,25
Ajustes da Fiscalização		(2.427.565,78)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2016	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		13.154.168,47
		27,18%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		51.393.500,00
Despesa Fixada Atualizada		15.728.107,00
Índice apurado		30,60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Conforme apuramos, aplicou o Município 27,18% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 1.325.256,13 (fls. 45 do Anexo), 2,74% daquela receita, foram excluídos por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, sem lastro nas contas bancárias da Saúde, consoante inciso II, do artigo 24, da LC nº 141/12.

Demais disso, excluimos o valor de R\$ 1.102.309,65¹, relativo aos Restos a Pagar Liquidados, porém sem cobertura financeira no final do exercício.

Restos a Pagar Processados em 31/12/2015	R\$ 1.110.253,71
Restos a Pagar Não Processados em 31/12/2015	R\$ 1.325.256,13
Total de Restos a Pagar em 31/12/2015	R\$ 2.435.509,84
Disponibilidade em conta bancária da Saúde em 31/12/2015	R\$ 7.944,06
Valores sem lastro em conta bancária	R\$ 2.427.565,78

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	
Inclusões 2015		
Total das inclusões		-
Exclusões	2015	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01	2016	
RP sem lastro financeiro nas contas da Saúde		2.427.565,78
Total das exclusões		2.427.565,78
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(2.427.565,78)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02	2016	e a fiscalização
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		

Relatório de Restos a Pagar e saldo bancário em 31/12/2015 (fonte tesouro) às fls. 30/46 do Anexo.

¹ Total de Restos a Pagar Liquidados: R\$ 1.110.253,71 (-) Disponibilidade em Conta Bancária da Saúde em 31/12/2015 (R\$ 7.944,06), resultando no montante de R\$ 1.102.309,65 (fls. 45 e 46 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Sim
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Sim
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Sim
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Não ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Informação da Origem às fls. 50 do Anexo.

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Municipal nº 3.009, de 24 de setembro de 2013, cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12. 2014	239.348,08
Rendimentos aplicações financeiras	
Valor arrecadado no exercício	1.506.992,12
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	1.746.340,20
Despesas realizadas no exercício	1.202.962,07
Ajustes da Fiscalização *	84.624,08
Despesas realizadas após ajustes	1.287.586,15
Saldo em 31.12. 2015	458.754,05

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9

Os ajustes efetuados pela fiscalização se referem ao pagamento de restos a pagar relativos ao exercício de 2014 (fls. 48 do Anexo).

B.4. PRECATÓRIOS**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS****B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL**

Preliminarmente, informamos que os dados do quadro a seguir foram elaborados a partir das informações prestadas pela Origem ao Sistema Audesp (fls. 51/52 do Anexo), bem como de validação por ocasião de nossa vistoria *in loco* quanto aos pagamentos efetuados em 2015 (fls. 55 do Anexo), haja vista a existência de divergências nos dados contabilizados pelo Executivo Municipal.

Posto isso, eis a situação da dívida judicial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em 2015:

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	2.359.895,59
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(131.927,76)
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	-
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	2.227.967,83
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	758.264,41
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual)	1.659.622,50
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	2.986.232,24
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	1.659.622,50
Saldo apurado em 31/12/2015	1.326.609,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Consideramos como "Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)" o montante informado pela Origem ao Sistema Audesp (fls. 51/52 do Anexo), valor divergente do contabilizado pela Prefeitura em seu Balanço Patrimonial (R\$ 506.639,78 - fls. 53 do Anexo).

Verificamos a existência de acordo entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com previsão de pagamento em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, a partir de 31/12/2014, da dívida judicial do Município referente aos passivos judiciais não quitados entre 2013 e 2014 (fls. 58 do Anexo). Constatamos, ter havido um novo parcelamento, incluindo as duas últimas parcelas do exercício de 2015, para adimplemento no exercício de 2016 (fls. 65/66 do Anexo), o qual está sendo observado.

Apuramos, outrossim, o pagamento em 2015 de precatório relativo ao exercício de 2013, cujo valor estava em discussão à época do supramencionado parcelamento (R\$ 131.927,76 - fls. 54 do Anexo).

De acordo com o apurado na inspeção *in loco*, a Prefeitura Municipal não possui informações acerca dos pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça em 2015.

Em relação aos dados referentes ao "Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015" e aos "Depósitos efetuados em 2015 (opção anual)", consideramos a informação da Origem às fls. 55 do Anexo.

A título informativo, salientamos que o município possuía um precatório relativo ao credor Rede Ferroviária Federal (RFFSA ou FEPASA)², que estava suspenso, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo ocorrido renúncia do valor total da indenização, por parte da União (fls. 81/87 do Anexo).

² Processo nº 0005968-17.2008.4.03.6109, da 2ª Vara Cível da Justiça Federal de Sorocaba (valor do precatório em 31/8/2015 era de R\$ 84.153,97, conforme certidão da Prefeitura às fls. 54 do Anexo).



(fls. 56/57 do Anexo)

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9

da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.5. OUTRAS DESPESAS**B.5.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00
(+) 5,8 % = RGA 2014 em janeiro /14	R\$ 4.232,00		
(+) 6,6 % = RGA 2015 em janeiro /15	R\$ 4.511,31		

- Os Reajustes concedidos, nos anos de 2014 e 2015, foram apenas pagos aos Secretários Municipais, consoante informações obtidas *in loco*.

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 2.860, de 14 de fevereiro de 2011.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9

Em 2015, os subsídios dos Secretários Municipais não foram modificados por lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	2.025.266,81
Despesas com inativos		
Subtotal		2.025.266,81
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	47.212.735,44
Percentual resultante		4,29%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	763.940,65	2,26%
Tomada de Preços	586.045,83	1,73%
Convite	901.737,06	2,67%
Pregão	4.057.283,53	12,00%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	22.163.418,81	65,54%
Inexigibilidade	92.248,80	0,27%
Outros / Não aplicável	5.250.056,93	15,53%
Total geral	33.814.731,61	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foi enviado 1 (um) contrato ao Tribunal³.

³ TC-5994.989.15-0, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	65/2015	
	Data:	24/4/2015	
	Contratada:	PLANEXCON – Contabilidade, Assessoria e Consultoria S/S Ltda. – EPP	
	Valor:	R\$ 77.760,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 77.760,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Prestar serviços de Assessoria e Consultoria nas seguintes áreas: administração, finanças, orçamento, contabilidade e planejamento. Os serviços técnicos especializados serão desenvolvidos para: auxílio no controle interno, licitações, tesouraria, contabilidade e planejamento, emissão de pareceres quando solicitados e acompanhamento em audiências públicas e auxílio na elaboração de defesas e alegações em processos administrativos, junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.	
Execução/Prazo:		12 meses	
Licitação:		Convite 10/2015	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Não
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Não
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Parcial
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Sim
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, mediante concessão, assinada em 28/8/1997, com validade de 25 anos.

No Município, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, mediante concessão, assinada em 28/8/1997, com validade de 25 anos.

Os serviços de coleta de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município. Todavia, a destinação final é realizada através de contrato de prestação de serviços com a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., sob o nº 099/2012, com vigência até 31/12/2015.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem como apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

(fls. 72 do Anexo)

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem como apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

(fls. 72 do Anexo)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS****D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Sim
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.4. PRECATÓRIOS deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	924	983	656	743	268	240
Em comissão	74	73	69	68	5	5
Total	998	1056	725	811	273	245
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	151		89		12	

Quadro de Pessoal encartado às fls. 73/78 do Anexo.

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possui Organograma Funcional (fls. 79 do Anexo).

No exercício examinado foram nomeados 18 servidores para cargos em comissão (fls. 80 do Anexo), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar nº 85, de 12/12/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 99, de 2/4/2009, nº 106, de 9/3/2010, nº 109, de 15/6/2010, nº 139, de 15/2/2013, nº 141, de 9/4/2013, nº 153, de 12/3/2014 e nº 166, de 23/6/2015, instrumentos legais arquivados devidamente na respectiva pasta permanente do município em apreço nesta Unidade Regional.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica desta Corte.

Cumpre-nos anotar, entretanto, descumprimento nos prazos dispostos nas Instruções nº 2/2008, na Resolução nº 5/2014 e (ou) no Aditamento nº 2/2014 às Instruções nº 2/2008, tratados em autos próprios (TC-303/009/15), nos termos da Resolução nº 6/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2012	TC nº: 1739/026/12	DOE: 28/10/2014	Data do Trânsito em julgado: 27/11/2014
Recomendação: - Dê atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF), evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64) e ao Comunicado SDG 34/09, enviando informações fidedignas ao Sistema Audesp (vide item D.2.do presente relatório).			

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2014	280/026/14	Em Trâmite
2013	1807/026/13 ⁴	Desfavorável com recomendações
2012	1739/026/12 ⁵	Desfavorável com recomendações

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	- 0,94 %
Percentual de investimentos	2,70%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	51,07%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	26,59%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	90,38%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	27,18%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

⁴ Decisão com Trânsito em Julgado em 19/5/2016.

⁵ Decisão com Trânsito em Julgado em 27/11/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit da execução orçamentária sem amparo em superávit financeiro do exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO: ausência de liquidez;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: descumprimento das metas propostas para o IDEB; existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino;

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/ B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL: divergências no valor contabilizado;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergência nas informações transmitidas;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: não atendimento às Instruções e a recomendação deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 – Sorocaba, em 22 de agosto de 2016

Renato Sergio de Barros
Renato Sergio de Barros
Agente da Fiscalização Financeira

Érika Patino Cardoso
Responsável por Equipe Técnica
TCESP - UR - 9 Sorocaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



PROCESSO : TC-2372/026/15 (1 ANEXO; 1 ACESSÓRIO)
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015
RELATOR : CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
INSTRUÇÃO : UR-9 - SOROCABA / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-9,

Trata o presente das contas anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 709/93 e nas Instruções Consolidadas nº 2/2008.

O relatório de fiscalização e a respectiva conclusão encontram-se às fls. 11/36.

Os trabalhos de fiscalização *in loco* seguiram os normativos vigentes, especialmente o modelo de relatório para o Poder Executivo Municipal, divulgado pelos DSFs I e II através da rede corporativa (intranet).

Assim, submetemos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 22 de agosto de 2016

Érika Patino Cardoso
Responsável por Equipe Técnica
Seção UR-9.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Re. 113
TC-002372-026-15
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 04-04-2017

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, mediante ofício, e determinação à Fiscalização.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: LARANJAL PAULISTA
EXERCÍCIO: 2015

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao **DSF-I** para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 06 de abril de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lgs/ms/cmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 04/04/2017 – ITEM 26

TC-002372/026/15

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Heitor Camarin Junior.

Acompanha: TC-002372/126/15.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de fls. 11/35 apontando o que segue:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit na execução orçamentária (0,94%) não amparado pelo resultado financeiro do exercício anterior.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – ausência de liquidez.

ENSINO - investimento de 26,59% das receitas resultantes de impostos; destinação de 90,38% dos recursos aos profissionais do magistério; aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB (100%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO –

descumprimento das metas propostas para o IDEB; existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino.

SAÚDE – aplicação de 27,18% dos recursos resultantes de impostos.

PRECATÓRIOS – REGIME ESPECIAL ANUAL – divergências no valor contabilizado.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA

AUDESP – inconsistências nos dados informados pela Origem ao Sistema Audesp.

ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

DO TCESP – falta de atendimento às Instruções e a recomendação do Tribunal.

TC-002372/126/15 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa às fls. 49/67, acrescida de documentos.

Analisando a parte econômica, a Assessoria Técnica registrou que o déficit da execução orçamentária de R\$ 668.117,83, correspondente a 0,94%, não foi amparado pelo resultado financeiro igualmente deficitário do exercício anterior, no montante de R\$ 9.829.579,27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Registrou que o Passivo Financeiro foi formado principalmente por Restos a Pagar não Processados e que recentes julgados têm relevado resultados financeiros negativos, glosando tais valores e atenuando o desequilíbrio orçamentário do exercício.

Posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

A Chefia de ATJ endossou a manifestação da Assessoria Econômica, opinando pela aprovação das contas.

De outro modo, o d. **MPC** entendeu que as contas devem ser reprovadas, tendo em vista: o déficit da execução orçamentária de 0,94%; as alterações orçamentárias (13,89%); o déficit financeiro de R\$ 9.110.622,16; e o baixo índice de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo.

É o relatório.

E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,59%
FUNDEB	100%
Magistério	90,38%
Pessoal	51,07%
Saúde	27,18%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,94% = R\$ 668.117,83
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 9.110.622,16
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2015, o Município alcançou média geral de resultado "B", considerado, portanto, efetivo¹ perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

¹

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos em consonância com os critérios estabelecidos no ato de fixação, qual seja, a Lei Municipal nº 2.860, de 14 de fevereiro de 2011.

Quanto aos aspectos contábeis, o Executivo apresentou déficit da execução orçamentária no valor de R\$ 668.117,83, equivalente a 0,94%, não amparado pelo resultado financeiro igualmente deficitário do exercício anterior de R\$ 9.829.579,27.

Com efeito, a justificar tal déficit, a origem informou que houve expectativa de transferência de recursos federais e estaduais que acabou não se concretizando no exercício em comento no montante de R\$ 5.767.980,93; como consequência, registrou a existência de restos a pagar não processados de R\$ 8.188.501,24, salientando que se os valores dos convênios forem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

retirados dos restos a pagar não processados ocorre significativa melhora na liquidez imediata, passando o índice de 0,29 para 0,46.

Nesse sentido, destaco o posicionamento da Assessoria Econômica de que é possível glosar dos cálculos do índice de liquidez os restos a pagar não processados, haja vista que não se pode considerá-los como obrigação para o Município enquanto as despesas a eles relacionadas não forem liquidadas. Ressalto, inclusive, que esse tem sido o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas².

Acolho tais argumentos e registro que a situação financeira deficitária se mostrou, ao menos nesse exercício, administrável em razão de representar 17 dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida Mensal³, de sorte que os resultados orçamentário e financeiro negativos podem ser relevados.

Outrossim, observo que as alterações orçamentárias, correspondentes a 13,89%, com a devida vênia da cautelosa manifestação do d. MPC, permitem que meu entendimento siga as conclusões das Assessorias Técnicas e de sua Chefia.

Isso porque as alterações do orçamento ocorridas no período em exame não inquinaram os demonstrativos, cabendo,

² No mesmo sentido: TC-1980/026/13 e o TC-2037/026/13

³ $RCL = R\$ 68.650.734,01 / 365 \text{ dias} = R\$ 188,08$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

entretanto, alerta à origem no sentido da necessidade de aperfeiçoar as futuras propostas orçamentárias e, em respeito às premissas da responsabilidade fiscal, evitar elevada margem de abertura de créditos adicionais, com a utilização imoderada de transposições, remanejamentos e transferências.

Por fim, mostraram-se favoráveis os resultados econômico⁴ e patrimonial⁵, indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio financeiro.

Quanto aos demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações ou informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ e de sua Chefia, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: limite a abertura de créditos suplementares previstas na

⁴ Positivo em R\$ 108.629.659,02

⁵ Positivo em R\$ 129.185.126,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; proceda ao correto registro contábil dos precatórios, observando aos princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil; promova esforços para que as escolas municipais apresentem média superior à projetada pelo IDEB; atenda toda a demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino; e, por fim, cumpra as Instruções e atenda às recomendações emitidas por este Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 04 de abril de 2017.**

SDG-1, em 06 de abril de 2017

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002372/026/15

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Heitor Camarin Junior.

Acompanha: TC-002372/126/15.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,59%
FUNDEB	100%
Magistério	90,38%
Pessoal	51,07%
Saúde	27,18%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,94% = R\$ 668.117,83
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 9.110.622,16
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de abril de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

Publicado no DOE de 21/04/17